



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 060/2012 ANO III

Belo Horizonte, quarta-feira, 28 de março de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria nº 604/2012

Designa magistrados e servidores para integrarem o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - NEGE e dá outras providências

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Resolução nº 64/2007, que contém o Regimento Interno,

Considerando a posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o biênio 2012/2013;

Considerando a necessidade de alteração da composição do NEGE com a inclusão e exclusão de magistrados e servidores;

Resolve:

Art.1º- O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – NEGE fica subordinado ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Ficam delegadas ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais as funções de supervisor do NEGE, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Regimento Interno.

Art. 2º - Ficam designados como membros integrantes do NEGE:

I – os juízes Fernando José Armando Ribeiro e Cel PM Rúbio Paulino Coelho;

II – os servidores Hebe Maria de Oliveira Amaral, Maria Anita Pereira, Eli Alvarenga, Frederico Braga Viana, Giovani Viana Mendes, Maria Luzia Ferri Pires da Silva, Maria Beatriz Andrade Carvalho, Rosângela Chaves Molina, Edmar dos Reis, Leonardo Henrique Vaz de Melo, Wesley Batista da Silva, Larissa Reis Frossard, Raquel de Oliveira Costa Silva.

Parágrafo único – Os trabalhos do NEGE serão assessorados pelas servidoras Maria Nice de Faria Fonseca, Assessora Especial, e pela servidora Gislene Amarante Cunha.

Art. 3º - Ao NEGE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, compete coordenar ou assessorar a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, bem como atuar nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para a gestão da informação.

Art. 4º - Ficam revogadas as portarias nº 533, de 09 de novembro de 2010, e nº 534, de 09 de novembro de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJMMG

## Portaria nº 605/2012

Designa servidor para a função que especifica.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CGE/SEF/SEPLAG nº 8.256 de 12 de abril de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Maria Anita Pereira, matrícula JME-0136-8, para atuar como responsável pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 568/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJMMG

## Portaria nº 606/2012

Designa servidor para a função que especifica.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 42.251 de 09 de janeiro de 2002,

Resolve:

Art. 1º - Indicar os servidores Maria Anita Pereira, Diretora-Executiva de Finanças, Matrícula JME 0136-8, e Ângelo de Magalhães Roque, Coordenadora de Área, matrícula nº JME-0184-8, para atuarem como Responsáveis Técnicos junto ao Sistema Integrado da Administração Financeira-SIAF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJM

## Portaria nº 608/2012

Designa servidores para promoverem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 05/2012.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VIII, da Resolução Nº 64, de 22/10/2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

Considerando:

- o contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Digicomp Engenharia Ltda, para a reforma do Edifício sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte – MG;

- que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Considerando ser a fiscalização uma atividade exercida de modo sistemático pela Administração, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas;

- a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados;
- a execução dos serviços, salvo solicitação em contrário, no horário comercial, a saber, das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e a possibilidade de realização do serviços em outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados;
- o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos reguladores e de controle externo;
- a exigência legal de um representante da Administração para anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- que as decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Resolve,

Art. 1º. Ficam designados os servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para as atribuições, conforme segue:

I – Fiscal da Obra:

- a) Primeiro Responsável: 2º Ten PM Rogério Eustáquio Moreira, JME 0445-6, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MG sob o nº 64.901/D;
- b) Segundo Responsável: Ana Maria de Araújo Bettoni, Arquiteta, nº 117.896-1 PMMG, inscrita no CAU/MG nº 43.037-4;

II – Fiscal do Contrato:

- a) Primeiro Responsável: Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, CPF nº 792.705.576-34;
- b) Segundo Responsável: Cb PM Roberto dos Santos Siqueira, JME 0279-8, CPF nº 560.429.226-53.

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados são as constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

Parágrafo único. Dentre as atribuições mencionadas no caput serão exigíveis ao fiscal da obra e ao fiscal do contrato as atividades mencionadas no Anexo, parte integrante dessa Portaria.

Art. 3º. Durante a execução integral do contrato os servidores designados exercerão suas atividades, rotineiramente, no local da obra, à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG.

Parágrafo único: Sem acréscimo na carga horária prevista para o respectivo servidor, é obrigatória a presença no local da obra de pelo menos 01 (um) fiscal da obra e 01 (um) fiscal do contrato nos dias e horários previstos no item 1.24, da Cláusula Décima, do Contrato nº 05/2012.

Art. 4º. Os casos omissos, no que couber, serão resolvidos pela Secretária Especial do Presidente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 608/2012
ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA OBRA
acompanhar e fiscalizar os serviços no horário previsto contratualmente, de segunda a sexta, de 08:00 hs às 18:00hs
anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes
obter copia da documentação da obra e manter, no canteiro de obras, um arquivo completo e atualizado contendo: projetos, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação,

orçamentos, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras etc.
recolher ART de fiscalização;
tomar conhecimento da designação do responsável técnico da contratada;
analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos
analisar e aprovar mediante nota técnica a ser encaminhada à Diretoria Geral do TJMMG o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos
acompanhar todas as etapas de execução, promover as medições e liberar a etapa seguinte
providenciar a classificação dos materiais e atestar a correção e exatidão dos serviços executados e valores monetários a pagar
comunicar-se com o representante da contratada e com seus superiores no TJMMG, sempre por escrito, sem emendas ou rasuras em duas vias, devendo assinar, datar e arquivar a segunda via
elaborar nota técnica de liberação das medições para pagamento
fiscalizar a execução dos serviços e requerer à contratada a substituição de qualquer técnico ou empregado inadequado
verificar a colocação de placas indicativas dos serviços
exigir da Digicom a entrega da documentação de conclusão da obra
verificar a remoção de entulho, limpeza e conservação do prédio
opinar tecnicamente sobre aditamentos contratuais
verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores (uso de EPI) e das pessoas que por ali transitam, de acordo com Norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias
manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições
fiscalizar se a empresa está executando os serviços de acordo com a recomendação dos fabricantes dos materiais aplicados e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, devendo paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
atestar através de notas técnicas as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
verificar e aprovar os desenhos de como construído ("as built") elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
elaborar nota técnica para emissão de recebimento provisório
elaborar nota técnica para emissão de termo de recebimento definitivo da obra

#### ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

acompanhar e fiscalizar os serviços no horário previsto contratualmente, de segunda a sexta, de 08:00 hs às 18:00hs

conferir a cada nota fiscal emitida pela empresa, se a mesma estará acompanhada da seguinte documentação: nota técnica da aprovação da medição (de competência do fiscal da obra); folha de pagamentos e contracheque de todos os empregados da Digicom que estão prestando serviços na obra; nota técnica da medição aprovada pelo fiscal da obra; certidão negativa de débitos trabalhistas; comprovação dos depósitos bancários dos salários ou contracheques com o recibo do empregado; guia de recolhimento do INSS e FGts; listagem assinada pelos empregados de recebimento do vale-transporte e auxílio alimentação. Somente se a NF estiver com a documentação acima é que poderá seguir para Gerência Administrativa e após Finanças deliberar sobre o pagamento.
instaurar expediente para alteração do contrato (aditivos)
comunicar e apontar falhas e inexecução ou inadimplemento contratual por parte da empresa, dando início à instauração de expediente para aplicação de penalidade ou rescisão contratual
verificar, confrontar e conferir as faturas emitidas em conformidade com a documentação que deverá acompanhá-las (itens 1.14.1 a 1.14.11), encaminhando à Gerência Administrativa
auxiliar o fiscal da obra na verificação do horário de trabalho previsto contratualmente, bem como verificar o comportamento dos funcionários da contratada, de forma a requerer ao TJMMG a substituição de qualquer deles que estiver agindo em desconformidade com o contrato

Aprovando:

- o exercício, em substituição, da servidora Sandra de Assis Pinheiro, JME 0361-1, nas funções do cargo de Coordenador de Serviço, código TJM-CAI-02, CS-L3, PJ-61, na Gerência de Informática, no período de 13/03/2012 a 16/03/2012.

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 22 e 23 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, progressão funcional, ao servidor efetivo do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

#### SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE  
OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG  
Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
RENATO DE OLIVEIRA PINTO	PJ-29	29/04/11

\*Republicado por incorreção na publicação do DJME de 03/05/2011.

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000031-94.2003.9.13.0001

Recorrentes: José Francisco de Oliveira, Cb PM (1) e Luiz Henrique Chagas, 2º Sgt PM (2)

Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731), Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outro

Recorrido: Ministério Público de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público de Minas Gerais para manifestação no Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por José Francisco de Oliveira e Luiz Henrique Chagas, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003084-39.2010.9.13.0001

Recorrente: Jerry Araripy Andrade Coimbra

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DO DESPACHO:**

Mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

**MATÉRIA CÍVEL**

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003112-04.2010.9.13.0002

Recorrente: Juliano Pereira da Silva – Sucessora: Diana Pereira Rodrigues

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**SÚMULA DO DESPACHO:**

Mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003096-87.2009.9.13.0001

Recorrente: João Batista da Costa

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais.

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

**SÚMULA DO DESPACHO:**

Mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003444-08.2009.9.13.0001

Recorrente: Gilmar Felipe de Souza

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

**SÚMULA DO DESPACHO:**

Mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

**PRIMEIRA CÂMARA**

**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**EMBARGOS INFRINGENTES**

Processo n. 0000164-31.2006.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Ricardo Alexandre Bigonha, ex-Sd PM

Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200-D)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO:**

Admitido o recurso, satisfeitos todos os requisitos objetivos e subjetivos e, com base no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, determinado seja aberta "vista" dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**MATÉRIA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0004131-80.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003930-79.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: D' Angelis Borba Carneiro  
 Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outro  
 Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO:**

Negado seguimento ao presente Agravo de Instrumento, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0004129-13.2012.9.13.0000  
 Referência: Processo n. 003998-29.2012.9.13.0003  
 Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
 Agravante: Aloizio Reis de Santana  
 Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
 Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO:**

- 1 - Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração anular e suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar aplicada e de todos os seus efeitos, até o julgamento final do processo de origem.
- 2 - Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
- 3 - Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão.
- 4 - Oficie-se à Administração Militar.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011649-49.2011.9.13.0003  
 Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
 Apelante: Estado de Minas Gerais  
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
 Apelado: Élio Amélio Puluceno  
 Advogado: Murilo Luiz de Freitas Castro (OAB/MG 117.207)

**SÚMULA DA DECISÃO:**

Negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

---



---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**


---



---

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
 Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**


---

12339MS => 25, 39; 25439MG => 22; 26772MG => 19; 40746MG => 6, 7, 8, 10; 50328MG => 19;  
 56746MG => 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42; 57688MG => 21; 57887MG  
 => 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; 59082MG => 3; 62105MG => 3; 65797MG => 19; 68822MG => 34;  
 69315MG => 43; 70510MG => 35; 78050MG => 26, 28, 29; 78201MG => 1, 3; 81796MG => 2; 82986MG  
 => 2; 85662MG => 12, 16; 85998MG => 32; 86587MG => 22; 86997MG => 22; 88935MG => 23, 25, 37,  
 39; 90720MG => 4, 20; 91047MG => 43; 91153MG => 4; 92192MG => 11; 93507MG => 32; 93714MG =>  
 19; 96660MG => 23, 37; 96712MG => 13, 14, 15, 24, 27, 30, 31, 33, 36, 38, 40, 41; 97023MG => 3;  
 97668MG => 19; 98996MG => 22; 99474MG => 23, 25, 37, 39; 100189MG => 19; 101172MG => 42;  
 102560MG => 3; 102722MG => 13, 14, 15, 24, 27, 30, 31, 33, 36, 38, 40, 41; 103731MG => 20;  
 105015MG => 42; 105874MG => 22; 106073MG => 43; 106114MG => 20, 22; 107149MG => 19;  
 107157MG => 23, 25, 37, 39; 107498MG => 26; 107966MG => 23, 25, 37, 39; 108285MG => 26;  
 108576MG => 18; 109145MG => 13, 14, 15, 24, 27, 30, 31, 33, 36, 38, 40, 41; 109294MG => 18;  
 109910MG => 23; 111515MG => 35; 112297MG => 3; 112330MG => 5; 113325MG => 19; 114309MG =>  
 22; 115283MG => 19; 116392MG => 1; 117309MG => 35; 117915MG => 18; 118395MG => 19;  
 118477MG => 4, 20; 118485MG => 12; 118529MG => 19; 120123MG => 13, 14, 15, 24, 27, 30, 31,  
 33, 36, 38, 40, 41; 120176MG => 37, 39; 120437MG => 19; 120628MG => 19; 122034MG => 15;  
 123841MG => 32; 124608MG => 17; 124631MG => 9; 124670MG => 42; 125961MG => 3; 126612MG =>  
 23, 25; 126667MG => 3; 130996MG => 17; 134551MG => 25; 134707MG => 25;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**


---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0004092-80.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Adrian Campos Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Deferido a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo - Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determino a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0004193-20.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

3 - 0011963-98.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Lucas Ferreira de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Carla Mundim Amancio, Clarice Bassanezi Kurtz, Eliana Chaves Ulhoa, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Godinho Nogueira, Stella Sant Ana Rodrigues, Victor Otavio Marques Amancio.

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0000003-53.2008.9.13.0001 ou 31704

Réu: 3º Sgt Cirilo Roberto Messias, Sd 1ª CI Leonardo Gomes Pimentel => Audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa designada para o dia 11/04/2012, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

5 - 0000055-83.2007.9.13.0001 ou 29545

Réu: Cap Eduardo Chagas Ribeiro => Audiência admonitória designada para o dia 12/04/2012, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0011749-10.2011.9.13.0001

Réu: 1º Sgt Fernando Lopes Duarte => Carta precatória Comarca de Varginha/MG, distribuída sob o nº 0055397.06.2012.8.13.0707, teve audiência designada para o dia 29/03/12, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

7 - 0011784-67.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Alessandro Ramos Gomes => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Almenara/MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

8 - 0011906-80.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Cb Wander Lopes, Sd 1ª CI Adriano Rosmann Carvalho => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Adriano Rosman Carvalho, pela ocorrência da prescrição antecipada quanto ao delito capitulado no art. 319, do CPM, bem como pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito capitulado no art. 322, do CPM, nos termos do art. 125, VII, c/c art. 123, IV, todos do CPM. Determinado o arquivamento quanto ao Cb PM Wander Lopes, por não haver crime militar praticado pelo militar, já que as ações foram atípicas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

9 - 0012693-12.2011.9.13.0001

Réu: Sd 1ª CI Alan Henrique de Lima, Sd 1ª CI Francisco Abmael Pereira => A carta precatória expedida para a Comarca de João Pinheiro/MG, nº 0363.12.826-5, teve audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo MP designada para a data de 17/04/2012, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

10 - 0012818-77.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: 2º Sgt Vinicius Roque da Silva Campos => Audiência de transação penal designada para o dia 10/04/2012, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

11 - 0004192-32.2012.9.13.0002

Impetrante: 2º Sgt Vanderlei Santos de Souza - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Distribuído por sorteio. Adv.: Eduardo Pereira de Alcantara.

Impetrante: 2º Sgt Vanderlei Santos de Souza - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Negada a concessão da medida liminar. Denegada a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente Mandado de Segurança. Adv.: Eduardo Pereira de Alcantara.

12 - 0009921-73.2011.9.13.0002

Exequirente: 2º Sgt Maria Marta Guido de Lima; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0009930-69.2010.9.13.0002 ou 2323/10

Exequirente: Cb Wilson Abadia de Mesquita; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0009978-28.2010.9.13.0002 ou 2375/10

Exequirente: Sd 1ª Cl Cleiton Rodrigues Gontijo; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0010100-41.2010.9.13.0002 ou 2498/10

Exequirente: 2º Sgt Jaison Pereira da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Mardgeri Daian Kirschner Gobbi, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0010121-17.2010.9.13.0002 ou 2518/10

Exequirente: Cb Marcos Jose da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0010330-49.2011.9.13.0002

Exequirente: 1º Ten Joaquim Jose Geraldo Filho; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte exequente. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Leonardo Canabrava Turra, Marisa Batista dos Reis.

18 - 0011148-98.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Danilo Martins Domingues; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a produção de prova testemunhal. Vista às partes, no prazo de 20 ( vinte) dias, primeiro ao requerente, para apresentação de alegações finais em forma de Memorial. Adv.: Anna Flavia Braz Machado, Dilson de Quadros Godinho Neto, Leonardo Canabrava Turra, Rayne Savan Brito.

19 - 0012798-83.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Frederico Alves dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de memoriais , no prazo de 20 (vinte) dias, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Leonardo Canabrava Turra, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

#### MATÉRIA CRIMINAL

20 - 0000057-45.2010.9.13.0002 ou 36943

Réu: 3º Sgt Antonio Carlos de Souza, Sd 1ª Cl Sidnei Fabio da Silva Domingos => Vista à Defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes.

21 - 0001241-70.2009.9.13.0002 ou 36518

Réu: Cb Clesio Santana de Almeida => Julgado improcedente o pedido Julgado improcedente a denúncia para absolver o acusado, nos termos do art. 439, alínea "e" do CPPM. Audiência de leitura de sentença designada para dia 30/03/2012 às 13:45 h. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

22 - 0003164-94.2010.9.13.0003 ou 1790/10

Exequente: Cap Welvisson Gomes Brandao; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Maria Elisa Pinto, Paula Vilela de Souza.

23 - 0003347-02.2009.9.13.0003 ou 1439/09

Exequente: 3º Sgt Adilson Rodrigues Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

24 - 0004134-26.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Joao Batista Monteiro da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0004136-93.2012.9.13.0003

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

26 - 0004138-63.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jederson Douglas de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

27 - 0004141-18.2012.9.13.0003

Autor: Cb Jefferson Geraldo Ferreira Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0004195-81.2012.9.13.0003

Requerente: Cb Jederson Douglas de Oliveira; Requerido: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Dependência ao feito nº 0003893-52.2012.9.13.0003. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

29 - 0004196-66.2012.9.13.0003

Requerente: Cb Jederson Douglas de Oliveira; Requerido: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Dependência ao feito de número 0003463-03.2012.9.13.0003. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

30 - 0009670-86.2010.9.13.0003 ou 2066/10

Exequente: 3º Sgt Manoel Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0009724-52.2010.9.13.0003 ou 2123/10

Exequente: Cb Gardney Luiz Damasceno; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0009748-80.2010.9.13.0003 ou 2144/10

Exequente: Cb Ewanderson Teixeira Reis; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

33 - 0009904-68.2010.9.13.0003 ou 2302/10

Exequente: Cb Ozanildo Correia de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0009964-41.2010.9.13.0003 ou 2361/10

Exequente: Cb Paulo Cesar de Deus Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Vita ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Mariblan de Carvalho Pereira.

35 - 0010917-68.2011.9.13.0003

Autor: Cb Wanderson Rodrigues de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

36 - 0010963-57.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Alan Matucita Fabiani; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0010990-40.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Soares Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

38 - 0011082-18.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Inacio do Carmo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0011136-81.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Wallace Antonio Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

40 - 0011363-71.2011.9.13.0003

Autor: Cb Max Roberto Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

41 - 0012730-33.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Gilflavio Pompeu Mendes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0012746-84.2011.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luana Paula de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

#### MATÉRIA CRIMINAL

43 - 0002745-74.2010.9.13.0003 ou 38703

Réu: Cb Celmo Antonio Teixeira => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.